

## ACÓRDÃO Nº 7282/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 025.860/2020-8.
2. Grupo: I – Classe: II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alcides Lima de Aguiar (CPF 195.596.075-53) e Carlos Gomes de Oliveira (CPF 146.671.228-70).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dirceu Arcoverde/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representante legal: não consta.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Alcides Lima de Aguiar, Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde/PI no período de 1º/1/2009 a 31/12/2012, e de Carlos Gomes de Oliveira, Prefeito no período de 1º/1/2013 a 31/12/2020, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 700043/2008 (Siafi 626.237), tendo por objeto a construção de escolas no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Alcides Lima de Aguiar e Carlos Gomes de Oliveira, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas de Alcides Lima de Aguiar e de Carlos Gomes de Oliveira;

9.3. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, Alcides Lima de Aguiar ao pagamento da quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 14/3/2012 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar a Alcides Lima de Aguiar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar a Carlos Gomes de Oliveira, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 13/2021 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/4/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7282-13/21-1.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral